



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

AUTÓGRAFO Nº. 781/2021

PROJETO DE LEI Nº 068/2021. DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Altera a lei 714/2021 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos do “Programa Mais Médicos” para o Brasil que atuam no Município e dá outras providências.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, faz saber que no dia 20 de maio de 2021 a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu autografo a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal e Portaria Interministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, estendido a este Município pela presente lei.

§ 1º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação serão pagos em pecúnia a cada médico participante do Programa Mais Médico, e atuante neste Município, nos seguintes valores mensais:

I – Auxílio moradia, no valor mensal de R\$ 1.500,00

II – Auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 550,00

§ 2º. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão automaticamente revistos anualmente na mesma data e índice da revisão geral dos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 3º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata esta Lei, terá caráter indenizatório e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social; e
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 5º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE, 20 DE MAIO DE 2021.

Atenciosamente,


ANTONIA BESSA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **NEN BESSA**